



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS ESTADO DE
MATOGROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS nº 2573/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia a) Relato de Processo a.1) de Conselheiro a.1.1, Solicitação da Câmara</u> Protocolo : P2020/000588-4 Denunciante: Detran-MS Denunciado: Eng. Mecânico A. F. V. de A.	

EMENTA: Ética.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo P2020/000588-4 que em 18/12/2019 o DETRAN MS entrou com uma denúncia em desfavor do Engenheiro Mecânico A.F.V.A. a qual citava que em um determinado laudo de liberação de um veículo de transporte escolar de uma cidade do interior do estado tinha um equipamento em desacordo com as normas de segurança do CONTRAN, que o Engenheiro responsável pelo laudo não poderia liberar o veículo para transporte com aquela condição específica. Em 06/02/2020 esta Câmara através do Relatório do Conselheiro Eng. Mec. Guilherme Rangel de Lima aprovou a admissibilidade do processo de ética profissional e encaminhamento da referida denúncia embasada para a Comissão Permanente de Ética CEP. Em 10/12/2021 Após apresentação de defesa por A.F.V.A., a CEP votou pela admissibilidade do Processo de Conduta Ético Disciplinar contra o acusado, com agendamento de oitivas para devidos questionamentos, conforme o processo. Em 17/02/2022 o Eng. Mec. A.F.V.A. foi intimado via Ofício 003/2022 assinado pela Presidência do CREA MS para seu depoimento em Dourados no dia 08/03/2022, neste dia foi colhido o depoimento com todos os questionamentos levantados pela CEP, o acusado respondeu todos os questionamentos e apresentou suas justificativas a todas as questões levantadas durante o interrogatório. Em 11/05/2022 face aos depoimentos colhidos junto ao acusado A.F.V.A., e de todas as respostas que foram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHOREGIONALDEENGENHARIAE AGRONOMIADEMS ESTADODE
MATOGROSSODOSUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS nº 2573/2022
--------------------------	----------	------------------------------

apresentadas, a CEP aprovou a realização de oitivas junto ao denunciante “DETRAN MS” com praticamente os mesmos questionamentos que foram feitos ao acusado. Em 16/09/2022 a CEP discutiu novamente sobre o processo de ética, e concluiu que o DETRAN por ser um órgão público é dispensado de “novas oitivas”, podendo ser utilizado como prova a peça inicial encaminhada em 2019, portanto com base no depoimento do acusado e dos relatórios dos membros daquela Comissão, relatórios neste Processo, já tinha as respostas suficientes para decisão final por parte daquela Comissão. Desta forma decidindo: Diante do exposto, concluímos que o denunciado Eng. Mecânico A. F. V. de A. infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV e no art. 10, inciso I, alínea “a” do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que ao aprovar a liberação do veículo DTD 7295 para transporte escolar de passageiros, colocou em risco todos os usuários do veículo, visto que em possível acidente o pneu poderia se desprender e ferir os usuários, além de impedir a evacuação do veículo em tempo hábil, além de demonstrar desconhecimento da Resolução do Contran e da Portaria DETRAN “N” nº 044/2019 ao liberar o veículo para circulação sem a devida regularização da acomodação do estepe do veículo. Desta maneira, submetemos este parecer à esta Comissão de Ética Profissional que, se aprovado, deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM para que conceda prazo de 10 (dez) dias às partes para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.004, de 2003. **DECIDIU** por aprovar o relato do **Conselheiro Luiz Carlos Santini Junior** com o seguinte teor: “Ante ao exposto, após leitura minuciosa de todo o processo, observando as respostas do acusado face aos questionamentos feitos pela nossa honrosa CEP, observando que o acusado em nenhum momento agiu de “má fé” ou “dolo”, mas sim pela falta de experiência e desatenção conforme lido em seu depoimento, relato que o acusado **infringiu o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.002, de 2002 do Confea**. Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS nº 2573/2022
-------------------	---	-----------------------

segurança nos seus procedimentos; (...). Sou pela aplicação de **Advertência Reservada** ao profissional Engenheiro Mecânico A. F. V. de A., e que seja convocado à reunião presencial da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, para receber tal advertência conforme previsto em nosso regulamento”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM